

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que *regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

RELATOR “Ad Hoc” Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009 (na Casa de origem tramitou como Projeto de Lei nº 4.673, de 2004), que *regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS*, é de autoria da eminente Deputada Maria do Rosário.

Na sua justificação, a autora apresentou dados do IBGE, demonstrando existirem no Brasil, ainda no ano de 2003, 5.750.809 pessoas com problemas relacionados à surdez, sendo que, destes, 519.560 com idade até 17 anos e 276.884 com idade entre 18 e 24 anos.

Argumentou, também, que segundo dados do MEC no ano de 2003, 56.024 alunos surdos freqüentavam o ensino fundamental e 2.041, o médio. Somente 3,6% do total de surdos matriculados conseguiram concluir a educação básica, o que comprova a exclusão escolar provocada pelas barreiras na comunicação entre alunos surdos e professores.

Em razão desses dados e da evidente exclusão escolar por eles provocada, o desconhecimento da língua brasileira de sinais - LIBRAS por

parte da comunidade ouvinte, tanto da linguagem oral como escrita, bem como da falta de profissionais intérpretes para suprir estas dificuldades acabam por acentuar a exclusão social dos surdos.

Assim, defende, que para a inclusão dos surdos e a efetivação do direito à informação é imprescindível o reconhecimento da profissão de intérprete de libras, que é quem efetua a comunicação entre surdo e ouvinte; surdo e surdo; surdo-cego e surdo; ouvinte e surdo-cego, devendo o mesmo ter domínio da língua de sinais; conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo; conhecimento da comunidade surda e convivência com ela.

No âmbito da Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por unanimidade, e, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, também por unanimidade. Aprovado na Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida para exame do Senado Federal em 18 de dezembro de 2009.

Até a presente data não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar, em caráter terminativo, parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação de profissões insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, ressalte-se a relevância do tema, pois o reconhecimento profissional do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS proporcionará mais interesse pela atividade e valorização dos profissionais da área.

Como muito bem salientou a Deputada Maria Helena, relatora da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados, “*o profissional tradutor-intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – é figura capital na integração lingüística entre surdos e ouvintes. Sua atuação é, também, decisiva para que a pessoa surda tenha pleno acesso aos meios de comunicação, cultura e lazer. Esse aspecto da atuação profissional do tradutor-intérprete permite-nos relacionar sua atividade com a concretização de uma política pública de Estado elevada à condição de dever constitucional pela Carta de 1988, conforme se lê no inciso II do parágrafo 1º do art. 227 da CF, in verbis:*

Art. 227.....

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação dos preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

.....
Nos termos do projeto o Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá ter competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Como requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete, na habilitação será exigido curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa:

a) o profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4º do PLC, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;

b) o profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5º do PLC.

A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio está prevista para ser realizada por meio de:

a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

b) cursos de extensão universitária; e

c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Fica estabelecido, também, que até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa.

Esse exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deverá ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Como atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências, ficam previstas as seguintes funções:

a) efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b) interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas

instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

c) atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

d) atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

e) prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Outro aspecto fundamental do projeto é que o intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial, pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida.

A atuação profissional deve ser exercida livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que freqüentar por causa do exercício profissional; pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; e, pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Por fim, a proposição prevê que norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional, além de convalidar todos os efeitos jurídicos da regulamentação profissional disciplinados pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Segundo o Professor de Língua Portuguesa, Literatura e Libras, Sérgio Russolini, para entender o que é LIBRAS é necessário adentrar-se no

universo da língua que, segundo alguns estudiosos como Sausurre *é um sistema abstrato de regras gramaticais, é individual e é considerada instrumento do pensamento*. Já para Bakhtin ela é *o sistema semiótico criado e produzido no contexto social e dialógico, servindo como ele de ligação entre o psiquismo (características singulares do individuo) e a ideologia (valores sociais), os signos agem como mediadores desta relação*.

A partir dessas definições sobre a língua acrescenta-se a linguagem de sinais, uma língua não universal que, através de movimentos gestos-visuais, servem de comunicação e de suporte de pensamentos às pessoas Surdas.

Sua história é longa, desde a Antigüidade (4000 a.C) entre os greco-romanos, passando pela Idade Média (476 d.C), época que eram mal vistos pela igreja, pela incapacidade de falar os sacramentos, chegando à Idade Moderna, a partir de 1453, na França, quando Ponce de Leon iniciou os primeiros trabalhos de educação dos surdos, o que ajudou consideravelmente pelo fato dele ser o primeiro professor surdo na história.

E, por fim, chega-se à Idade Contemporânea, de 1789 até os dias atuais, quando estudos e inúmeras pesquisas acadêmicas no campo da Lingüística tornam-se fundamentais e asseguram direitos fundamentais aos surdos, com respeito individual e inclusão social, razão pela qual o projeto de lei merece ser aprovado com a maior brevidade possível.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010

Rosalba Ciarlini, Presidente

Flávio Arns, Relator “Ad Hoc”